



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 22, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Processo nº

Nº 21150 / 153 / 2019

Senhora Presidente,

21150/153/2019

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, a inclusa EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO DA MENSAGEM Nº 16/2019, encaminhado em 27 de maio de 2019, que cria Funções gratificadas na Lei Municipal nº 3.369, de 28 de março de 2012, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Ocupantes de Emprego Público Guarda Municipal de Patrimônio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

A proposta cria seis funções gratificadas a serem providas por Guardas Municipais de Patrimônio, integrantes do respectivo Plano de Carreira. A alteração diz respeito à possibilidade de conceder a gratificação também para os servidores integrantes da graduação VM-2 além da VM-1, último nível de graduação, prevista no projeto original.

A alteração não aumenta a despesa prevista originalmente e nem traz outras alterações.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

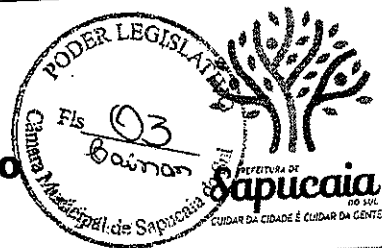
  
LUIS ROGERIO LINK,  
Prefeito Municipal

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	18/06/2019
na	37ª reunião da 3ª Sessão.
Legs. da 14ª Legs.	
Ver. Secretário	

Exma. Sra.  
DD. Raquel Moraes  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



**PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019**

Proj Lei Exec. Nº  
Nº 024 / 2019

**Cria Funções Gratificadas na Lei Municipal nº 3.369, de 28 de março de 2012, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Ocupantes de Emprego Público Guarda Municipal de Patrimônio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 19A na Lei Municipal nº 3.369, de 28 de março de 2012, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Ocupantes de Emprego Público Guarda Municipal de Patrimônio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com a redação a seguir:

**“Art. 19A.** Ficam criadas 6 (seis) funções gratificadas de Assessor de Inspeção do serviço patrimonial, com padrão de vencimentos FG-3, a serem providas por Guarda Municipal de Patrimônio da Graduação VM-1 e VM-2, previsto no inciso III do art. 11 desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições e demais especificações da função gratificada prevista neste artigo são as seguintes:

**CARGO:** ASSESSOR DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO PATRIMONIAL  
**PROVIMENTO:** FUNÇÃO GRATIFICADA  
**IDADE MÍNIMA:** 18 ANOS  
**HORÁRIO DE TRABALHO:** À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** CC/FG 3.  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

fiscalizar o serviço dos guardas patrimoniais; cumprir e fazer cumprir as ordens gerais e particulares referentes ao grupamento de guardas patrimoniais; fiscalizar a ordem, o asseio e a disciplina nos postos de serviço dos guardas patrimoniais; cumprir as determinações do Inspetor do dia relativas ao grupamento de guardas patrimoniais e ao serviço da Guarda Municipal; informar ao Inspetor do dia a existência de ordens especiais de serviço relativas ao grupamento de guardas patrimoniais; solicitar do Inspetor do dia providências de caráter urgente; comunicar, com urgência, ao Comandante da Guarda Municipal as ocorrências verificadas durante o serviço e que exijam seu imediato conhecimento; pôr em forma o grupamento de guardas



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Procurador Geral**



patrimoniais para as formaturas e revistas; efetuar rondas nos postos de serviço de guarda patrimonial, certificando-se das condições de segurança e das adequadas condições de trabalho; adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades constatadas; fiscalizar o correto cumprimento das escalas de serviço por parte dos guardas patrimoniais e efetuar os registros pertinentes; efetuar as mudanças de postos de serviço dos guardas patrimoniais em atendimento a necessidade de serviço e de acordo com a orientação do Inspetor do dia; prestar apoio operacional aos demais servidores da guarda municipal em situações de emergência, ou quando constatado risco a integridade dos servidores, ou de qualquer cidadão, na forma da lei; adotar as medidas necessárias e adequadas à garantia de proteção do patrimônio público; fiscalizar as condições de limpeza, ordem e segurança da Sede e das demais dependências da Guarda Municipal; executar outras atribuições compatíveis determinadas pela chefia superior.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.